



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Curitiba, 26 de setembro de 2025.

Ao Senhor Ordenador da Despesa,

**Assunto: Renovação de Contrato para fornecimento de energia elétrica e iluminação pública para a unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9) localizada na cidade de Jacarezinho, de acordo com os parâmetros da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021.**

Solicitamos à Vossa Senhoria as providências necessárias para contratação de empresa destinada ao fornecimento de energia elétrica e iluminação pública para a unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9) localizada na cidade de Jacarezinho, com fim da vigência indeterminada a iniciar-se em 01/01/2026, conforme detalhamento a seguir:

## **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da presente contratação consiste na seleção de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica e serviços de iluminação pública destinados a atender integralmente a unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9), situada na cidade de Jacarezinho, garantindo o suprimento contínuo, adequado e eficiente de energia para o funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas, bem como a adequada iluminação das áreas externas e vias públicas vinculadas à unidade.

## **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Com a publicação da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu-se que os contratos celebrados com vigência de prazo indeterminado sob as prescrições da Lei 8.666/1993, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos, providenciando-se novas contratações nos moldes da Lei 14.133/2021.

Nesse ínterim, a Coordenadoria dos Serviços Gerais encaminhou, em 28 de maio de 2024, o “Ofício CSG – CPFL” para o endereço de correio eletrônico [atendimento@cpfldigital.com.br](mailto:atendimento@cpfldigital.com.br) com a finalidade de solicitar concordância com a rescisão da Carta-Contrato 355/2020 (Instrumento contratual que rege a prestação de serviços de energia pela CPFL) e com a formalização de novo contrato para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para a unidade do TRT-9 localizada na cidade de Jacarezinho, nos moldes da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021. Tal solicitação foi respondida em 12 de fevereiro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

O Contrato 355/2020, celebrado sob as prescrições da Lei nº 8.666/93 e com prazo de vigência por período indeterminado, previa um valor contratual de R\$ 30.496,32 para o fornecimento de energia elétrica para a unidade do TRT-9 localizada na cidade do Jacarezinho. Tal instrumento contratual, que será objeto de rescisão, prevê a prestação de serviços de essencial interesse público, sem o qual se inviabiliza a execução de atividades judiciárias deste Tribunal. Desse modo, considerando a determinação prevista no Art. 5º, da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, por conseguinte, a rescisão do Contrato 355/2020 e a eminentes essencialidade da contratação para o funcionamento de toda a cadeia de atividades relacionadas tanto com a atuação finalística como com a atuação meio deste Regional, sem o qual se tornaria inviável a continuidade da prestação jurisdicional, considera-se imprescindível e inadiável a realização de nova contratação para a prestação de serviços de energia elétrica.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) à Companhia Jaguari de Energia (CPFL), por meio do Contrato de Concessão nº 15/99, conferindo concessão individualizada à companhia quanto à prestação de serviços aos consumidores de energia elétrica, considera-se que esta contratação seja realizada nos mesmo parâmetros descritos no Contrato 355/2020 junto à CPFL, mas nos moldes da Lei nº 14.133/21 e por prazo indeterminado.

Outrossim, em consonância com o disposto no Art. 74, I, da Lei 14.133/21, sugere-se a realização de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, na medida em que o serviço descrito neste estudo, conforme o Concessão nº 15/99 e seus aditivos e a Resolução Autorizativa da ANEEL nº 6.723/17, é prestado de forma exclusiva pela CPFL na cidade de Jacarezinho.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*(...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”.*

Fundamentação: Lei 14.133/2021 – Art. 74



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Foram definidos critérios de sustentabilidade para a contratação?

	<b>Dimensão</b>	<b>Critérios</b>
( X ) Sim	Ambiental	<p>A empresa contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental:</p> <p>4.2.1. Observar Limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado;</p> <p>4.2.2. Promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama nº 401/2008, e contribuir para o programa de logística reversa em todo o material empregado a ser descartado, devolvendo-o para o fabricante ou importador, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada;</p> <p>4.2.3. Observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades;</p> <p>4.2.4. Evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento;</p> <p>4.2.5. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;</p> <p>4.2.6. Observar, em sua integralidade, o disposto na Resolução Aneel nº 414/2010;</p> <p>4.2.7. Contribuir para a implementação de soluções que tragam eficiência energética à edificação, como usinas de energia fotovoltaicas e outras tecnologias limpas para geração de energia.</p> <p>4.3. Outrossim, conforme o Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá promover requisitos de baixo consumo de recursos, logística reversa e reciclagem de bens e refugos.</p>
	Econômica	-x-
	Social	A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.
	Cultural	-x-
	Integridade	
( ) Não	Justificativa:	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

( ) Não se aplica	Justificativa:
Fundamentação: RES CSJT 364/2023 <i>Art. 30. As contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus devem observar as práticas e os critérios sustentáveis aplicáveis às contratações públicas.</i>	
< <a href="#">Consultar o Documento Orientações para preenchimento de Critérios de Sustentabilidade</a> > (ctrl + clique)	

## 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme o Anexo II do Estudo Técnico Preliminar, utilizou-se o valor médio faturado nos últimos 12 meses, na unidade consumidora de Jacarezinho, para compor o valor total estimado para esta contratação.

Ressalta-se que não se conhece, de antemão, os quantitativos totais do serviço e que os pagamentos ocorrerão de acordo com o consumo faturado pela CPFL. Portanto, destaca-se que o valor descrito em anexo se refere apenas à compilação de custos nos últimos 12 meses, alinhada aos valores previamente empenhados a cada exercício financeiro. O valor estimado para a contratação é de R\$ 19.682,33

## 6. ESTIMATIVA DA DESPESA

Preço Total para 2026:	R\$ 19.682,33	
Percentual:	100 % 1º grau	0% 2º grau
Natureza da despesa:	339039 - R\$ 18.918,29 (Energia elétrica) 339047 - R\$ 764,04 (Iluminação Pública)	
Item SIGEO:		
Obs: O valor para a despesa está previsto no Plano Anual de Contratações.		

## 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

-x-

## 8. DADOS DO FORNECEDOR INDICADO

Nome:	COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA (CPFL)
CNPJ:	53.859.112/0001-69
Nome Fantasia:	CPFL
Endereço:	Rua Vigato 1620
Contato:	080077221



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Telefone:	080077221
Email:	grandesclientes4151@cpfl.com.br

**9. UNIDADE SOLICITANTE / GESTORA**

Nome:	E-mail:	Fone:
Coordenadoria dos Serviços Gerais	<a href="mailto:sg@trt9.jus.br">sg@trt9.jus.br</a>	3310-7780

**10. FISCAIS DO CONTRATO**

Tipo:	Nome:	E-mail:	Fone:
Titular	MARCELO LOPES DA SILVA	<a href="mailto:marcelolopes@trt9.jus.br">marcelolopes@trt9.jus.br</a>	3310-5855
Substituto	ANDREA DOS SANTOS FERNANDES BITENCOURT	<a href="mailto:andreafernandes@trt9.jus.br">andreafernandes@trt9.jus.br</a>	3310-5859

**11. UTILIZAÇÃO DOS MODELOS PADRÓES**

(x) Declaramos que, para elaboração do presente Estudo técnico preliminar (se aplicável) / Termo de referência, utilizamos os modelos padronizados elaborados pela Advocacia-Geral da União, com as adaptações do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, disponíveis na Intranet / SLC Licitações e Contratos / Governança e Gestão.

Para elaboração do Mapa de Riscos (se aplicável) e Mapa Comparativo de Preços também foram utilizados os modelos disponibilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Ciente de que os tópicos não devem ser excluídos dos modelos (justificar quando não aplicável), nem os textos das fundamentações, bem como a versão dos documentos constantes no rodapé.

( ) Declaramos que os seguintes itens foram modificados nas minutas utilizadas para esta contratação:

- <Documento>: <Tópico> : <Alteração realizada>
- <Documento>: <Tópico> : <Alteração realizada>

*(os itens modificados, eventualmente acrescidos ou suprimidos devem ser indicados aqui, bastando a referência, sem necessidade de transcrição do item)*

**12. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9.ª REGIÃO  
RUA DOM FERNANDO TADEI 1636 - CENTRO - CEP 86400000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO**

--

**13. DOCUMENTOS ANEXADOS**

- DFD – Documento de Formalização da Demanda (print SIGEO)
- Estudo Técnico Preliminar (se aplicável)
- Mapa de Riscos (se aplicável)
- Termo de Referência
- Proposta do fornecedor
- Comprovantes do Preço Praticado
- Atestado ou Contrato de Exclusividade, com a devida comprovação de autenticidade
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Consulta ao Cadastro CADIN.

*Fundamentação: Súmula TCU 255 (Comprovação de autenticidade)*

Respeitosamente,

João Gabriel Teodoro Guimarães  
Coordenadoria dos Serviços Gerais